



**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Conselho de Contribuintes do Estado do Acre**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>ACÓRDÃO Nº</b>         | <b>010/2013</b>                           |
| <b>PROCESSO Nº</b>        | <b>2006/81/20051</b>                      |
| <b>RECORRENTE:</b>        | <b>MINIMAD INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA</b> |
| <b>ADVOGADO:</b>          | <b>NÃO CONSTA</b>                         |
| <b>RECORRIDA:</b>         | <b>FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL</b>           |
| <b>PROCURADOR FISCAL:</b> | <b>LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO</b>      |
| <b>RELATOR:</b>           | <b>NABIL IBRAHIM CHAMCHOUM</b>            |
| <b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b> |   |

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. TRIBUTARIO. ICMS. EXPORTAÇÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DO CONVENIO 113/96. AUTO DE INFRAÇÃO.

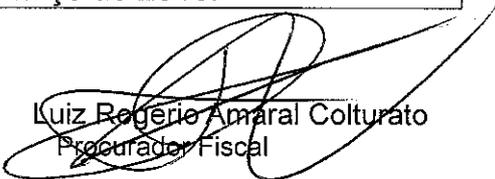
- 1- A empresa não cumpriu com o que determina a legislação no que trata da exportação de produtos para o exterior;
- 2- O Auto de Infração foi aplicado e mantido mesmo após alterações intempestivas no sistema SISCOMEX da Receita Federal que controla informações sobre a exportação de produtos;
- 3- Recurso Voluntário Totalmente Improvido, a inobservância da legislação correlata torna a alegada operação de exportação uma simples venda no território nacional, sem clara comprovação da exportação posto que os dados do SISCOMEX foram alterados após ação fiscal, intempestivamente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos da interessada **MINIMAD INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA** ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** mantendo-se o Auto de Infração (AINF) nº 01.629, lavrado em 13 de novembro de 2006, relativo a venda de madeiras destinadas a exportação por parte da empresa **MINIMAD INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA**. Participaram do julgamento os Conselheiros: Wilson Lopes Isquierdo, João Tadeu de Moura, Antônio Raimundo Silva de Almeida e Nabil Ibrahim Chamchoum, sob a Presidência de **Silvio Gorzoni Cortizo**. Presente o Procurador Fiscal **Luiz Rogério Amaral Colturato**. Sala das Sessões, Rio Branco-AC, 07 de março de 2013.

  
Silvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

  
Nabil Ibrahim Chamchoum  
Conselheiro Suplente - Relator

  
Luiz Rogério Amaral Colturato  
Procurador Fiscal